

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000565/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046848/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.205044/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE - DF, CNPJ n. 10.242.424/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PERSEU IUATA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC e Econômica das Empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo em geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança não abrangidos pela lei 7.102/83, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2026**, a importância mensal de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A categoria profissional e econômica estabelece, para vigência a partir de **1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2028**, os seguintes salários normativos (pisos salariais) para os cargos específicos elencados abaixo;

II – Técnico Graduado com formação em curso vinculado a informática, telecomunicação, eletrônica ou elétrica.	R\$ 1.995,95
---	---------------------

II – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos	R\$ 1.841,29
III – Monitor Interno	R\$ 1.750,00
IV – Monitor Externo	R\$ 1.841,29
V – Auxiliar de Instalação, Manutenção e/ou Monitoramento.	R\$ 1.750,00
VI – Auxiliar Administrativo e/ou Financeiro em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança	R\$ 1.755,00
VII – Consultor de Negócios	R\$ 1.750,00 + comissão
VIII – Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.750,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão praticados os aumentos e antecipações concedidos pela empresa, para os empregados no período compreendido entre **01/05/2025 a 30/04/2026**, salvo os decorrentes de promoção de cargo ou função, transferência, implemento de idade, equiparação, decisão judicial, plano de carreira, reajustes em decorrência às negociações coletivas e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos comissionistas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no “caput” da Cláusula Terceira, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, um reajuste salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário de 30 de abril de 2026, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, deverão efetuar o pagamento dos reajustes, estabelecidos nas cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 12ª, desta CCT, em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - FECHAMENTO

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o QUINTO dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o QUINTO dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos junto à Entidade Sindical ou através da Entidade Sindical que os representa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão descontadas das verbas rescisórias, até o limite de um salário líquido, e repassado à entidade credora, exceto daqueles empregados que apresentarem acordo escrito firmado com a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adiantamento Salarial é opcional até o máximo de 30% da remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista, serão com base nas **08 (oito) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores comissões percebidas nos últimos **12 (doze) meses** mais o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e multiplica-se o resultado pelo número de domingos e feriados verificado no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subsequentes com o adicional de **100% (cem por cento)**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados no comércio que trabalhem em empresas representadas pelo SIESE/DF, será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre sua remuneração, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno estabelecido para a categoria é de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário noturno será considerado das 23h às 5h e as horas compreendidas no período considerado noturno têm a duração de 52 minutos e trinta SEGUNDOS, nos termos das leis e normas em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TIQUETE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento de Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação nos seguintes valores:

a) Para todos os empregados associados/sindicalizados ao SINDICOM/DF o valor será de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por dia trabalhado;

b) Para todos os empregados não associados/sindicalizados ao SINDICOM/DF o valor será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se darem de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficam dispensadas do fornecimento do Tiquete Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Tiquete Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas abrangidas por esta CCT poderão descontar dos empregados o percentual de até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação fornecido.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas empresas que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados celetistas, com exceção dos trabalhadores autônomos, intermitentes e terceirizados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$6.000,00 (seis mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$6.000,00 (seis mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP;

IV - Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, o (a) mesmo (a) deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista;

V - R\$3.000,00 (três mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em caso de morte de filho (a).

VII - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão uma cesta básica no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais), de uma vez, que deverá ser entregue na residência da família do trabalhador;

X - Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho (a), caracterizadas como um KIT MÃE, e um KIT BEBÊ: Os kits serão entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), conforme composição de itens que consta no ANEXO. Acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho (s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da (s) criança (s);

As cestas previstas nos incisos IX e X deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. O valor do BÔNUS POR NASCIMENTO também não pode ser convertido em valores pagos em espécie sem reembolsos das despesas discriminadas, para não incidir em natureza salarial e garantir o propósito social do direcionamento dos recursos para cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê;

XI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orienta-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela

legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo;

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a);

PARÁGRAFO QUINTO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

PARÁGRAFO SEXTO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais;

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas poderão oferecer assistência médica e odontológica aos seus empregados, mediante as condições previstas na Lei 9.656/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados beneficiários contribuirão para a manutenção da assistência a que se refere o "caput", em 50% (cinquenta por cento) do valor comprovado da manutenção do Plano/Convênio a cada mês, salvo outra solução específica a ser negociada com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a "Assistência Médica e Odontológica" nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** por empregado, que desejarem usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao SINDICOM/DF, e a empresa, associada ao seu respectivo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral e Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência do presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados inclusive quando indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitido o acordo individual de trabalho para a compensação do sábado não trabalhado com o acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária quando regularmente concedido em período não inferior à uma hora integral diária.

PARÁGRAFO QUARTO- Durante o gozo do intervalo previsto no PARÁGRAFO anterior, quando em jornadas noturnas e havendo local apropriado para refeição ou descanso no local trabalhado a ser comprovado pelas empresas, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período, desde que observado o período mínimo de uma hora para efetiva refeição e descanso, não será computado na duração do trabalho, e desta forma não deverá constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado como horas extras, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão ou livro ponto ou através de outro modo de controle válido, que obriga as empresas a fornecer uma cópia da ficha/papeleta de controle externo, àqueles empregados designados para atividades fora da sede, na qual constará o número das horas extras e noturnas, podendo as empresas dispensar a marcação do ponto do intervalo de repouso e alimentação, conforme a Portaria MTE 3.082, de 11/04/84.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, sem justa causa e no caso de pedido de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e Carta de Referência, caso não haja motivos desabonadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 08 (oito) meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovada pela empresa a tentativa de comunicação; b) assinada a comunicação de dispensa, deixar de comparecer ao ato; c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese, deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o seu comparecimento no Termo de Rescisão; d) Se for o caso, o depósito na conta bancária do empregado deve ser realizado no dia da homologação; e) pelo não cumprimento desta cláusula fica estipulado a multa do §8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada ao empregador a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF de qualquer rescisão do contrato de trabalho a partir do terceiro mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que deverão constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão, no prazo de 06 (seis meses), contados a partir da assinatura da presente avença, fornecer a chave de conectividade para o saque do FGTS do empregado, não podendo ser penalizada, caso a disponibilização não dependa de atos do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho e, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária do empregado, comprovado, em cheque administrativo/visado, ou ainda em espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO T.R.C.T.

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronal e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE DISPENSA-DEMISSÃO AVISO PRÉVIO

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de **07 (sete) dias** no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto na CLT - Art. 482, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO

Na execução dos serviços de sua atividade fim ou atividade principal, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos de empreitada.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

As empresas poderão contratar o trabalho intermitente no máximo até 20% (vinte por cento) do quadro de seus empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERV DISPONIB. FACULTAT. SESC E SENAC

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão ser atendidos, pelo SESC/SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- c) Gerontologia na modalidade usuário;
- d) Público em geral na modalidade usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados e cadastro no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: sac@df.senac.br

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE ESTADO

A transferência de empregado para Estado diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no PARÁGRAFO 3º, do artigo 469 da CLT.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando o uso de uniformes e/ou equipamentos de segurança for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso. Quando houver o desligamento, o uniforme obrigatoriamente será devolvido no estado que estiver.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até **60 (sessenta dias) dias** após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REG DO TRAB DOS COMERCIÁRIOS E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, o SINDICOM, FECOMÉRCIO/DF e demais sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

- Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:
- Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Fica garantido o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para refeição sendo vedado o desconto;
- Turno de 06 (seis) horas;
- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;
- Para os comissionistas: Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento);
- Para os que percebem salário fixo: O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:

- Dia da Independência: 07 de setembro de 2026 (segunda-feira), 2027 (terça-feira);
- Natal 25 de dezembro de 2026 (sexta-feira), 2027 (sábado);
- Ano Novo 01 de janeiro de 2027 (sexta-feira), 2028 (sábado);
- Carnaval 08 e 09 de fevereiro de 2027, 28 e 29 de fevereiro de 2028 (segunda e terça-feira);
- Paixão de Cristo 26 de março de 2027 (sexta-feira da paixão); 14 de abril de 2028 (sexta-feira da paixão);
- Dia do Trabalhador: 01 de maio de 2027 (sexta-feira) e 2028 (sábado).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- Dia de Nossa Senhora Aparecida 12 de outubro de 2026 (segunda-feira) e 2027 (terça-feira);
- Finados 02 de novembro de 2026 (segunda-feira) e 2027 (terça-feira);
- Proclamação da República 15 de novembro de 2026 (domingo) e 2027 (segunda-feira);
- Consciência Negra 20 de novembro de 2026 (sexta-feira) e 2027 (sábado);
- Dia do Evangélico 30 de novembro de 2026 (segunda-feira) e 2027 (terça-feira);
- Aniversário de Brasília 21 de abril de 2027 (quarta-feira) e 2028 (sexta-feira);
- Corpus Christi 04 de abril de 2026 (quinta-feira) e 27 de maio de 2027 (quinta-feira).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho dos comerciários nos dias 24 e 31 de dezembro de será somente até as 17h.

PARÁGRAFO QUARTO – No período de festas carnavalescas **de 2027 e 2028** as empresas dispensarão do trabalho seus empregados na **segunda-feira e na terça-feira de carnaval**, em todo o expediente, na de **segunda-feira de carnaval**, 2027/2028 será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho nesse dia, a **quarta-feira de cinzas será dia normal**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os feriados previstos na presente cláusula não se aplicam aos trabalhadores em jornada de trabalho especial de 12x36, conforme estabelecido na cláusula trigésima quinta.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

I) aos empregados em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que seja realizado no período de dois de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que PRIMEIRO ocorrer;

II) aos empregados membros da comissão negociadora, por período de 90 (noventa) dias, mediante relação dos nomes entregue ao sindicato representante da categoria econômica, estando limitada a 5 (cinco) membros;

III) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e

IV) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantido o emprego por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Será admitida jornada especial, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12X36, será de 60 minutos, com pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerado como hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica à referida jornada a compensação de trabalho nem tampouco se admite que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE SEIS HORAS

Será admitida na categoria, jornada especial, de seis horas de trabalho diárias, nos termos da lei, e garantido o cumprimento da presente CCT, em todos os seus termos, inclusive, se o caso, quanto à hipótese de configuração de turno ininterrupto de revezamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUTANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais:

- a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;**
- b) 03 (três) dias** em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias** no caso de nascimento de filho;
- d) adoção de criança:** fica determinado o que está previsto no art. 392-A da CLT, com alteração da Lei 12.010/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprove as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições, o fornecimento de água potável e local adequado para as necessidades fisiológicas além de EPI's, visando assegurar maior conforto e a prevenção de acidente ou doença no trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA AO SERVIÇO - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por atestado médico e/ou odontológico, de serviços de saúde pública, de instituições credenciadas ou conveniadas por uma das partes, ou do

Sindicato Profissional, obrigando-se as empresas a acolher os atestados, contra recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE OCUPACIONAL - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - ASO

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regulares no período de tratamento, necessários à recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional ou do trabalho (ou qualquer moléstia equiparada ao acidente típico), as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo legal, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO

No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado na **FICHA DE SINDICALIZAÇÃO**, as mensalidades associativas, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), bem como outras taxas e contribuições devidas ao SINDICOM/DF, quando por este notificadas.

PARAGRAFO UNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 22 de março de 2026, às 11h, conforme edital de publicação no DODF nº 48, edição do dia 13 de março de 2026, páginas 74 e 75, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria 02 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário dos meses de agosto e outubro de 2026 de todos os seus empregados que forem beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2028, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira, até o 10º (décimo) dia após o desconto.

a) O desconto do mês de agosto de 2026, será repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 de setembro de 2026.

b) O desconto do mês de outubro de 2026, será repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 de novembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o Sindicato Laboral, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco "A" Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, as empresas encaminharão ao SINDICOM/DF o comprovante do recolhimento e a lista dos empregados ativos com seus respectivos salários

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NULIDADE DE ATOS UNILATERAIS DAS EMPRESAS

São nulos de pleno direito os atos praticados pelas empresas que tentem fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão uma comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos, ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta) por cento, salvo condições mais benéficas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A

00 a 10 Empregados	R\$ 330,00
11 a 50 Empregados	R\$ 550,00
Acima de 51 Empregados	R\$ 880,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) Até o dia 30/03/2027 correspondente ao exercício 2027;
- b) Até o dia 30/03/2028 correspondente ao exercício 2028;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SIESE, realizada no dia 13 de maio de 2026, convocada 08 de maio de 2026, por e-mail, institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a

ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – pagamento de uma parcela de R\$ 97,26 (noventa e sete reais e vinte e seis centavos);

II – Micro Empresas (ME), Pequenas Empresas (EPP), Médias Empresas e Grandes Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 194,52 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/09/2026 referente ao exercício 2026;
- b) Até o dia 30/09/2027 referente ao exercício 2027;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail;

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa, poderá apresentar, por meio do endereço eletrônico siesedf@gmail.com, com identificação documental a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/09/2026 até o dia 20/09/2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica pactuado que a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, prevista na Lei 9.958/2000 será instalada pelos Sindicatos signatários desta Convenção, a qual funcionará no SCS Quadra 06, Bloco A, N° 172, Edifício Jessé Freire, 5° andar com Regimento Próprio, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

a) R\$ 167,48 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para associados;

b) R\$ 278,25 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia e Mediação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, asseguram à categoria profissional aqui representada, independentemente do resultado das próximas negociações, a manutenção da data base em **1º de maio**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente ao salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto da Contribuição Negocial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS, PREVALÊNCIA

Fica assegurada que a aplicação dessa Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, não prevalecerá nos casos de existência de condições mais vantajosas já praticadas em cada empresa, garantindo-se que a aplicação dessa norma não importe em redução de condições existentes

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CRIME CONTRA A ORG. SINDICAL E A EFICÁCIA DA PRESENTE CCT

As empresas não poderão promover qualquer ato que vise impedir ou desestimular seus empregados de se associarem ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ou que busque obstar a eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que tal atitude será compreendido como *Crime contra a Organização Sindical*, sendo que além das cominações legais que o infrator estará sujeito, será devido a aplicação de uma multa no valor correspondente ao piso da categoria, por empregado, a qual 50% (cinquenta por cento) será revertida ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A constatação do descumprimento desta cláusula se dará por intermédio de Processo instaurado perante o Ministério Público do Trabalho.

}

**CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**PERSEU IUATA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE - DF**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - DATA-BASE - MAIO

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



